



## RESOLUÇÃO Nº 1.662/2024

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Goiana-PE, para vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições legais, com embasamento no art.30, IV, da Lei Orgânica municipal, consubstanciado no art.10, VI, "i", da Resolução nº 1.566/92 (Regimento Interno), faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica fixado em R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Goiana/PE, a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 1º- O total da despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do município.

§ 2º - O subsídio fixado para cada Vereador e de que trata este artigo não ultrapassará o montante de 40% (quarenta por cento) do subsídio de cada Deputado Estadual de Pernambuco.

§ 3º- A despesa com a folha de pagamento da Câmara Municipal, incluindo o Subsídio dos Vereadores, não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita.

**Art. 2º** - Fica atribuída ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Goiana, Verba de representação, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal pago a cada Vereador.

**Parágrafo Único.** A verba de representação de que trata este artigo dar-se-á por conta das atribuições inerentes ao exercício da Presidência da Câmara, sendo esta de natureza indenizatória.

**PUBLICADO**  
Em, 25/1/2024  
Funcionário: [Assinatura]  
Data: 6/8/25



**Art. 3º** - Aos agentes políticos de que trata a presente Resolução, fica assegurado o pagamento do 13º (decimo terceiro) subsídio, com base na remuneração mensal integral.

§ 1º- Na hipótese do Vereador Presidente da Câmara Municipal, o 13º subsídio inclui a verba de representação a ele atribuída.

§ 2º.- O pagamento do 13º Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal fica condicionado ao cumprimento dos limites constitucionais previstos nos §§1º, e 3º do art.1º, da presente Resolução.

**Art 4º.** Ao vereador titular fica assegurado o direito ao gozo de férias de 30 (trinta) dias, estes incluídos no recesso parlamentar, sem prejuízo de sua remuneração, com o acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o valor de seu subsídio mensal.

§1º- Para fazer jus ao gozo de férias, o Vereador deverá ter exercido a vereança por 12 (doze) meses, no mínimo.

§ 2º- O Suplente de Vereador poderá usufruir do benefício do gozo de férias, desde que haja cumprido o tempo mínimo de vereança definido no §1º. Deste artigo.

§ 3º- Somente será admitida a indenização de férias não gozadas, pelo Vereador, nos casos a saber:

I – Afastamento definitivo do exercício do cargo, antes de completar o período aquisitivo, hipótese em que o Vereador perceberá o valor das férias calculados proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II – No último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

§ 4º. O gozo de férias do Vereador poderá ser interrompido, na hipótese de convocação extraordinária, no período do recesso.

**Art.5º.-**As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

**Art.6º.-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2025.



**Art.7º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiana, em 20 de maio de  
2024.

Ver: Luiz Eduardo Sousa dos Santos.  
Presidente.